



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.564, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2000.

Lei 96/2000

“Dispõe sobre a criação Regulamentação do Arquivo Público Municipal de Pedro Leopoldo “Geraldo Leão” e dá outras providências” .

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º) Fica regulamentado o Arquivo Público Municipal de Pedro Leopoldo “Geraldo Leão” , como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elemento de prova e informação.

Art. 2º) O Arquivo Público Municipal de Pedro Leopoldo “Geraldo Leão”, tem por finalidade, recolher e promover a preservação e divulgação ampla do patrimônio documental de órgãos e unidades funcionais públicas municipais, do executivo.

§1º - Se as partes interessadas estiverem de acordo, poderá o arquivo público municipal, recolher, numa linha de parceria, a documentação dos poderes Legislativo e Judiciário, bem como os documentos privados de interesse público.

Art. 3º) Compete ao Arquivo Público Municipal de Pedro Leopoldo “Geraldo Leão”.

I – localizar, recolher, reunir, recuperar, organizar e manter sob sua guarda os documentos públicos e privados, a fim de que possam ser utilizados com fins administrativos, legais e culturais;

II – franquear o uso do acervo ao público em geral, atendendo aos pedidos para fins de prova e de informação;

M



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

III – estabelecer diretrizes e normas, articulando e orientando tecnicamente as unidades que desenvolvam atividades de arquivo corrente, no âmbito do Poder Executivo e, se caso, Legislativo e Judiciário;

- a) - A unidade de arquivo corrente, permanece incumbida da guarda inicial de documentos.
- b) - A unidade de arquivo intermediário, permanece subordinada à Secretaria Municipal de Administração. Incumbida da guarda de documentos intermediários.

IV – manter uma biblioteca de apoio com linha de acervo definida.

Art. 4º) A Administração Pública Municipal, recolherá ao Arquivo Público Municipal de Pedro Leopoldo, os conjuntos documentais existentes em seus arquivos, conforme dispuser seu Regimento Interno, a ser criado através de Decreto do Executivo num prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º) O Arquivo Público Municipal de Pedro Leopoldo "Geraldo Leão", será subordinado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, através da Divisão de Cultura, Esporte e Lazer, dentro do Programa de Proteção ao Patrimônio Cultural e Natural.

§1º - O Arquivo Público Municipal de Pedro Leopoldo "Geraldo Leão", será dirigido por dois servidores da Prefeitura, sendo um responsável pelo Arquivo Público Municipal e um responsável pelos Arquivos e coleções particulares, auxiliados por secretário ou estagiário, tendo a seguinte estrutura organizacional:

I – Serviço de Orientação Técnica será realizado pela Coordenação do Patrimônio Cultural e Natural;

- a) Gestão de Documentos
- b) Arquivos Permanentes



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º) As competências específicas da unidade do Arquivo Público Municipal de Pedro Leopoldo "Geraldo Leão", serão discriminadas em seu Regimento Interno, a ser criado através de Decreto do Executivo, conforme dispõe o artigo 4º desta.

Art. 7º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 24 de novembro de 2000.

Ademir Gonçalves
Prefeito Municipal